



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1201/2025

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Processo nº 5006525-16.2025.4.02.5117,
ajuizado por **D.D.S.A.**

Trata-se se Autor, de 40 anos de idade, com histórico de **perfuração por arma de fogo**, evoluindo com **amaurose em olho esquerdo**, sem possibilidade terapêutica, apresentando **atrofia ocular em olho esquerdo**, com **danos severos e irreversíveis**. Cursa com **infecções sem resposta ao tratamento**. Há indicação médica de **cirurgia de evisceração de olho esquerdo e prótese ocular** – para evitar dor, infecção repetitiva e possíveis complicações, com indicação de **cirurgia plástica ocular** (Evento 1, ANEXO12, Páginas 1 a 3).

Foi pleiteada **imediata internação para realização da cirurgia necessária – evisceração do olho esquerdo**, com adaptação de **prótese ocular** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 11).

O **trauma ocular** é aquele que atinge o globo ocular e seus anexos. Os traumas oculares podem ser mecânicos, químicos, elétricos ou térmicos. Os traumas mecânicos se dividem em traumas abertos e fechados, de acordo com o comprometimento de espessura total da parede ocular (córnea ou esclera)¹.

Cegueira ou **amaurose** é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital². A Organização Mundial de Saúde define, por meio do *International Statistical Classification of Diseases, Injuries and Causes of Death, 10th revision* (ICD-10), como cegueira legal acuidade visual menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus e baixa visão a acuidade visual menor que 20/60 ou campo visual menor que 20 graus no melhor olho³.

Na prática médica, algumas vezes, **quando esgotadas todas as opções terapêuticas**, demandam a utilização de técnicas às vezes mutilantes com objetivo de salvar a vida do paciente. **Na oftalmologia**, a descoberta de tumores intraoculares, como melanoma de coróide e retinoblastoma, **traumatismo ocular grave** e **infecções de germes que não respondem ao tratamento clínico**, por vezes **exigem** a retirada de globo ocular, enucleação, ou **a retirada do conteúdo interno do globo ocular, evisceração**, com a completa eliminação da função visual do olho acometido. A **evisceração** consta da remoção de todo o

¹ CABRAL, L.A.; SILVA, T.M.N.; BRITTO, A.E.G.S. Traumas oculares no serviço de urgência da Fundação Banco de Olhos de Goiás. Rev. bras. oftalmol. Rio de Janeiro, v. 72, n. 6, p. 383-387, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802013000600006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 ago. 2025.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cegueira. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

³ COUTO, JUNIOR, Abelardo; OLIVEIRA, Lucas Azeredo Gonçalves de. As principais causas de cegueira e baixa visão em escola para deficientes visuais. Rev Bras Oftalmol, v. 75, n. 1, p. 26-29, 2016. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/rbo_descr.aspx?id=413>. Acesso em: 27 ago. 2025.



conteúdo ocular, com a conservação da musculatura ocular extrínseca, esclera, conjuntiva e nervo óptico⁴.

O olho é um órgão importante não apenas em termos de visão mas também por ser um componente importante da expressão, harmonia e saúde facial. Sua perda é **reabilitada a partir de próteses oculares**, também denominadas de **oftalmopróteses**. Essas próteses tiveram um grande impulso e popularização com a Segunda Guerra Mundial, quando a importação das próteses oculares de vidro confeccionadas na Alemanha estava impedida para os aliados. As **próteses oculares** podem ser classificadas quanto ao modo de obtenção em próteses industrializadas e individualizadas. As próteses industrializadas são padronizadas em relação ao seu tamanho e cor de íris, portanto prejudicam a estética e a harmonia facial. Por outro lado, oftalmopróteses individualizadas são confeccionadas em resina acrílica a partir da moldagem da cavidade de cada paciente. É evidente que atualmente a preocupação em reabilitar mutilados tem um significado mais amplo, pois se entende que saúde é definida por uma tríade em que o bem-estar físico, psíquico e social deve permanecer equilibrado para compor um indivíduo saudável⁵.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 11) também tenha sido pleiteada, para o Autor, a **internação imediata, esta não consta prescrita nos documentos médicos anexados ao processo.**

- Portanto, neste momento, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação imediata pleiteada.
- Logo, entende-se que a **internação** deverá ocorrer de forma **eletiva**, quando a realização da cirurgia demandada e prescrita – **evisceração do olho esquerdo**.

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia de evisceração do olho esquerdo**, com **posterior** adaptação de **prótese ocular** pleiteadas e prescritas **estão indicadas** ao quadro manejo do clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO12, Páginas 1 a 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia e a prótese pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **evisceração de globo ocular** (04.05.04.007-5), **lente escleral pintada** (07.01.04.002-5) e **prótese ocular** (07.01.04.006-8).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019⁶ (ANEXO).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde,

⁴ BRANCO, F.C.E. & GRUMANN JÚNIOR, A. Perfil dos pacientes submetidos à reconstrução primária da cavidade orbitária com implante de Mules após enucleação e evisceração. Rev Bras Oftalmol. 2012; 71 (4): 221-5. Disponível em: <<https://www.rbojournal.org/article/perfil-dos-pacientes-submetidos-a-reconstrucao-primaria-da-cavidade-orbitaria-com-implante-de-mules-apos-enucleacao-e-evisceracao/>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁵ SANTOS, R.L.O., et al. Reabilitação com oftalmopróteses em dois pacientes com distintas etiologias de perda ocular. Rev. cir. traumatol. buco-maxilo-fac. vol.16 no.1 Camaragibe Jan./Mar. 2016. Disponível em: <http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-52102016000100009>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁶ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor ao sistema de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Serviço Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não encontrou** a sua inserção para **as demandas** pleiteadas.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando que o Requerente é munícipe de **São Gonçalo**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **dessabe se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de São Gonçalo**, para a consulta de 1ª vez na especialidade de oftalmologia – plástica ocular.

Desta forma, para acesso à **consulta de 1ª vez na especialidade de oftalmologia – plástica ocular**, pelo SUS e através da via administrativa, **sugere-se que o Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de São Gonçalo;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para a consulta de acesso à cirurgia pleiteada.**

No que tange à adaptação de **prótese ocular**, acrescenta-se que este Núcleo entende que **esta deverá ocorrer**, também via sistema de regulação, após a realização da cirurgia oftalmológica em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Demandante – **amaurose e atrofia ocular**.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁷ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO – Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO (continuação)

Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019.